



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.198/2015

Sapé, 22 de Junho de 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação  
- PME e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 214 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO**, o art. 11, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO**, a Emenda Constitucional n.º 59/2009; **CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação, previstas pelo Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014; faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Sapé - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo,

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo integrante desta Lei, deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. A Rede Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**Art. 6º** - O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados;

§ 2º. A Rede Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º** - O Município de Sapé deverá aprovar leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sapé, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2015.

**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**

*Prefeito*



# *Plano Municipal de Educação*

*Sapé – PB.*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sapé– PB, 2015.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

SAPÉ – PB. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação Municipal**, 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
GERÊNCIA PEDAGÓGICA

Rua Antônio João de Sales, s/n, Conj. José Feliciano

CEP: 58.340-000 – Sapé – Paraíba/PB

**COMISSÃO MUNICIPAL**

**1. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Kildare André Lima de Freitas

**2. DELEGADA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO**

TITULAR: Maria Selma Santos de Santana

**3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Ewerton da Silva Santos

**4. REPRESENTANTE DA GERÊNCIA PEDAGÓGICA**

TITULAR: Josinalva Gomes Gonçalves

**5. REPRESENTANTE DA GERÊNCIA DE CONVÊNIO, PROGRAMAS E PROJETOS**

TITULAR: José Thiago Freita da Silva

**6. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Sueleide Costa Geraldo

**7. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TITULAR: Lucimar Martins de Souza

**8. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

TITULAR: Felipe Silvestre Pordeus

**9. REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB**

TITULAR: Ana Maria Almeida Rodrigues

**10. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

TITULAR: Evandro Galdino da Silva

**11. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE**

TITULAR: Eliane Galdino da Silva

**12. REPRESENTANTE DO CONSELHO DO IDOSO**

TITULAR: Maria Franciscleide Cananéia de Melo

**13. REPRESENTANTE DO COMITÊ DA EDUCAÇÃO DO CAMPO**

TITULAR: Maria Celi Mendes de Araújo Lima

**14. REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS**

TITULAR: Marinalva Menezes de Brito

**15. REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS**

TITULAR: Jane Lúcia Pedrosa de Brito

**16. REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLAS DA REDE PRIVADA**

TITULAR: Marluce de Aquino Paiva

**17. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

TITULAR: Edelquinn Magna Cardózo de Amorim

**18. REPRESENTANTE DOS Srs. PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA.**

TITULAR: Jandira Otávio da Silva Santos

**19. REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

TITULAR: Flayanne Jussára Gomes da Silva

**20. REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

TITULAR: José Jackson de Brito da Silva

**EQUIPE TÉCNICA:**

**Clebiana Dantas Calixto**  
**Edelquinn Magna Cardôzo de Amorim**  
**Francislayne Firmino S. da Silva**  
**Helane Cibely Albuquerque da Silva**  
**Jailton Ferreira da Silva**  
**Jordânia Ferreira da Silva**  
**Josinalva Gomes Gonçalves**  
**Lúcia Cavalcante dos Santos**  
**Lígia Maria da Silva Souza**  
**Maria Celi Mendes de Araújo Lima**  
**Maria da Guia Guedes da Silva**  
**Maria Selma Santos de Santana**  
**Maria Valdete dos Santos Araújo**  
**Marilene Alves da Silva Gonçalves**  
**Maristela Bezerra do Nascimento**  
**Milena Ataíde Maciel**  
**Nadja Verusca M. T. Nobrega**  
**Rosalinda Falcão Soares**  
**Rosilda Gomes Araújo**  
**Stefani Tamires Leite Guedes Quirino**  
**Sueleide Costa Geraldo**  
**Surama Carla Nerys da Silva**  
**Thatiane oliveira do Nascimento**  
**Valéria Rogéria Cândido da Silva**  
**Vera Lúcia Justino de Souza**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....	9
3. MODALIDADE DE ENSINO: DIAGNÓSTICOS, INDICADORES, METAS E ESTRATÉGIAS.....	12
3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL.....	12
3.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	20
3.3 ENSINO MÉDIO.....	37
3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	48
3.5 EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	61
3.6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	75
3.7 EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	86
3.8 ENSINO SUPERIOR.....	91
3.9 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO.....	94
4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	109
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	111
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	112

## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Sapé-PME é o resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional, propondo metas e estratégias para a educação do município para os próximos 10 (dez) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

A adequação deste PME de Lei nº 1.029 de 26 de outubro de 2010, originou-se do Plano Nacional de Educação-PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes, metas e estratégias do PNE, que cada município construa ou adeque seu plano de educação para a década de 2014 a 2024 e caracterizado pela elaboração coletiva da sociedade sapeense.

Pretende-se com a realização de Conferências, as audiências públicas e demais eventos de caráter democrático e participativo, que este Documento-Base receba contribuições, com vistas à estruturação da versão final, que será objeto de apreciação e aprovação pelo Legislativo Municipal através do envio do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

O PME está organizado em capítulos que abordam as Modalidade de Ensino: Diagnósticos, Indicadores, Metas, Estratégias: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Ensino Superior, Valorização dos profissionais da educação, Gestão democrática e Financiamento. Avaliação e Monitoramento.

Vale salientar que, a Educação Especial e a Educação Campo, não se restringem a metas específicas, por serem modalidades que perpassam por todas as metas que compõem este plano.

Destaca-se, ainda, que por se tratar de um plano que expressa uma política pública para o Município, as múltiplas contribuições foram e serão

consideradas. No entanto, a versão final que será objeto de Projeto de Lei, deverá formar um conjunto coerente, integrado e articulado, para que o direito à educação com qualidade social, democrática e inclusiva, seja garantido a todos os Sapeenses.

Sapé , 19 de Maio de 2015

**Kildare André Lima de Freitas**  
Secretário Municipal da Educação

**José Thiago Freita da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Marinalva Menezes de Brito**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento e  
Avaliação do Plano Municipal de educação

## 2- CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Sapé é um município do Estado da Paraíba, localiza-se na microrregião de Sapé. Situado em um bela planície, elevada a cima do nível do mar cerca de 126.37 m. De acordo com o IBGE de 2013 sua população era estimada em 51.700 habitantes. Sendo o décimo mais populoso do Estado e o mais populoso de sua microrregião.

O município de Sapé, é conhecido como a cidade do abacaxi, por ser um exportador do produto na região. É também a terra do poeta Augusto dos Anjos e foi sede de um dos núcleos mais expressivos e importantes das Ligas Camponesas na Paraíba.

Distante 55 quilômetros da capital paraibana, João Pessoa, com 316,33 km. Apresenta uma população de aproximadamente 51.700 habitantes. Situa-se a leste do Estado da Paraíba, na mesorregião do Agreste e do Brejo paraibano e Microrregião Agropastoril do Baixo Paraíba, limitando-se com Cuité de Mamanguape(N), Capim(N), Santa Rita(L) Cruz do Espírito Santo (SE) Sobrado(S), Riachão do Poço(SO) e Mari(O).

Seu relevo caracteriza planalto e planície. A região, onde está situado o município, apresenta-se com ondulações que definem uma sucessão de colunas rasas e na sua topografia estão registrados 10% de planície; 53% de suaves elevações; 30% de terrenos ondulados; 5% com fortes ondulações e 2% de áreas montanhosas. O município tem clima tropical chuvoso com verão seco com máxima de 32 graus e mínima de 18 graus. As chuvas começam em março e terminam em julho.

Quanto ao solo, este se constitui de terrenos 10% arenosos, 5% argilosos, 30% argilo-arenoso; 50% areno-argiloso e 5% argilo-argiloso. A densidade demográfica estimada é de 158.54 hab/km<sup>2</sup>.

O município, está inserido na unidade geoambiental dos tabuleiros costeiros. Compreende os platôs de origem sedimentar, ora com vales estreitos e encostas abruptas, ora com encostas suas e fundos com amplas várzeas

Sapé pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e Sub-bacia do Rio Iguatemi, consta com os rios Miriri, Gurinhém e o riacho de São Salvador. É uma região canavieira, além de existir o cultivo do abacaxi, a avicultura de corte e de postura, criação de caprinos e bovinos, há também produção frutíferas de laranja, acerola, melancia, limão, cajá, araçá, caju-cultivo irrigado, manga, banana, seriguela, mamão, mangaba, pinha, graviola, pitanga, goiaba, coco além do amendoim e de produtos da horticultura. A mandioca (principal produto), o feijão e o milho.

Os índios Potiguares foram os primeiros habitantes onde hoje se situa a cidade de Sapé. No início de século XVII, o português Manoel Antônio Fernandes, fundou o núcleo do município, juntamente com os senhores Urbano Guedes Gondim e Simplicio Alves Coelho, responsáveis pela construção da primeira capela. Surgiram os primeiros engenhos primitivos, com destaque para o engenho Lagoa Cercada e a propriedade denominada "Buraco", depois, engenho Conceição, onde hoje está situada a sede do município.

A denominação Sapé originou-se da existência de uma tipo de capim abundante na região, conhecido pelos indígenas como "EÇA-PÉ", que quer dizer: "o que ilumina o caminho", o que dá claridade.

A partir da estrada de ferro Great Western, em 1882, ligando Itabaiana ao Rio Grande do Norte, e com a construção da estação Ferroviária na localidade, surgiram outras edificações, atraindo pessoas de outras localidades próximas, como Pedras de Fogo, Pilar, Mamanguape e Guarabira, formando então o povoado.

Em 7 de março de 1896, com a Lei nº 40, foi criado o município de Espírito Santo, que foi desmembrado da cidade de Mamanguape. Os povoados Cruz do Espírito Santo e Vila de Pedras de Fogo, foram transferidos para o

novo município. Na divisão administrativa de 1911, Espírito Santo, que era sede, Sapé, Sobrado e São Miguel de Taipu.

Em 1º de dezembro de 1925, por determinação da Lei nº 627, do então Presidente do Estado da Paraíba, Doutor João Suassuna, foi criado o município de Sapé, elevado à categoria de vila.

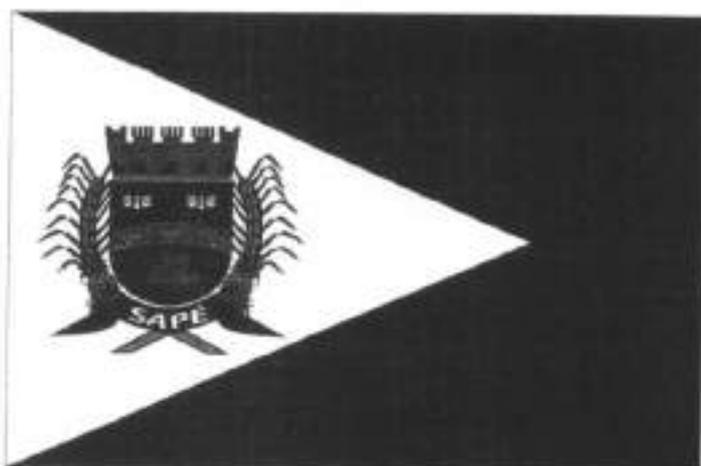
Atualmente, compreende o município de Sapé, o distrito de Renascença e Sapucaia e os assentamentos, 21 de Abril, Boa Vista, Usina Santa Helena 1,2 e 3, Açude do Mato, Padre Gino, Sítios Lagoa do Félix, São João, localidades de Barra de Antas e Inhaúá.

A educação do município é oferecida pelas redes Pública e Privada, dispondo de 39 escolas municipais (17 localizadas na zona urbana e 22 na zona rural, além de uma creche na zona urbana); 09 escolas estaduais (05 na zona urbana e 04 na zona rural); 15 privadas (todas na zona urbana) e 02 filantrópicas, oferecendo vagas para os níveis de educação infantil, fundamental e médio.

### 2.1- Os símbolos Municipais



Brasão



Bandeira

### **3- MODALIDADE DE ENSINO: DIAGNÓSTICO, INDICADORES, METAS E ESTRATÉGIAS**

#### **3.1- EDUCAÇÃO INFANTIL**

##### **3.1.1 Diagnóstico e Indicadores**

Conhecer o universo infantil é um desafio necessário para todo adulto que, de alguma forma, interage com a criança. Quanto mais profundamente conhecermos esse universo, mais preparados nos tornamos para realizar, com qualidade, a tarefa educativa.

A credibilidade na construção de dias melhores é pautada no pensar e repensar o mundo em que vivemos para que possamos atuar de modo crítico e consciente, selecionando informações significativas e gerenciando-as com competência. Nesse forte propósito da instituição para com os educandos, os conhecimentos científico-históricos e humanos são abordados e discutidos, objetivando o exercício das operações mentais, a visão mais ampla do conhecimento e da autonomia.

A Educação Infantil é uma etapa de extrema importância para a criança, visto que, neste período devem ser desenvolvidas suas capacidades nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

É válido ressaltar que é direito de todas as crianças terem acesso à Educação Infantil, e há leis que asseguram tal direito. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN nº 9.394/96, alterada pela Lei 12.796/2013, nos artigos 29, 30 e 31 ressalta a organização das crianças em creches e pré-escolas:

Art. 29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A educação infantil será oferecida em:

I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (BRASIL, 2013, p. 12).

A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança

Em vista disso, entende-se que a criança tem o direito de ter uma educação de qualidade, em instituições adequadas e profissionais competentes, para que dessa forma possam assegurar a sua cidadania e a da família. Sabendo que é importante o cumprimento das leis que regem a educação desde a pré-escola.

A educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos passou a ser obrigatória em Janeiro de 2009, quando foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) número 59 (cinquenta e nove). Os municípios têm até 2016 para universalizar o atendimento.

O PNE, projeto de Lei nº 103/2012, aprovado pelo Senado em 17 de Dezembro de 2013, trata, em sua primeira meta, da necessidade de "universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender no mínimo 50% da população de até 3 anos". De acordo com os indicadores apresentados na tabela 1, conforme dados do Censo Populacional do Município de Sapé em 2010 e demais dados dos indicadores em 2013.

Tabela 1 – Indicadores da Educação Infantil do Município de Sapé-PB.

Indicadores	Meta Brasil	Brasil	Nordeste	Paraíba	Sapé
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola	100%	81,4%	87,0%	87,8%	86,3%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	50%	23,2%	19,2%	17,1%	17,2%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Município – IBGE/Censo Populacional – 2010

No âmbito público municipal, a modalidade de Educação Infantil atende crianças com idade creche, 3 anos, em tempo integral e pré-escola, 4 e 5 anos de idade em tempo parcial, totalizando 40 instituições (1 Centro de referência da EI, 1 Associação Comunitária conveniada com o município e 38 escolas), conforme dados de 2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDCEL e 21 escolas na rede particular, dados do Educacenso, 2014. Tanto na rede pública quanto na particular o ensino de Educação Infantil está organizado em escolas exclusivas para a Educação Infantil, ou em escolas que ofertam tanto a Educação Infantil ou outras modalidades simultaneamente na mesma unidade escolar.

As instituições de ensino que oferecem a Educação Infantil devem planejar práticas pedagógicas junto aos seus professores assegurando interações e brincadeiras faz de conta, no ambiente escolar, para assim contribuir na construção e autonomia da criança.

Um dado importante a ser considerado diz respeito à evolução da matrícula, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 2 - Evolução das matrículas na Educação Infantil em Sapé-PB no período de 2010-2013.

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
ESTADUAL	2010	0	0	0
	2011	0	0	0
	2012	0	0	0
	2013	0	7	7
MUNICIPAL	2010	47	973	1020
	2011	126	951	1077
	2012	93	831	924

	2013	108	806	914
PRIVADA	2010	174	264	438
	2011	196	392	588
	2012	216	435	651
	2013	274	436	710

Fonte: INEP

Tabela 3-Versão preliminar da matrícula na Educação Infantil em Sapé-PB no ano de 2014.

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
ESTADUAL	2014	0	19	19
MUNICIPAL	2014	94	811	905
PRIVADA	2014	195	295	490

Vale destacar o esforço nacional no sentido do estímulo à construção de creches e pré-escolas, considerando ser fundamental o atendimento. A Rede Municipal de Educação, além da preocupação de construir novas creches, vem investindo também em reformas nas escolas e adaptações nas salas de educação infantil.

Com base no diagnóstico exposto, apresentam-se o indicador nacional, a meta e estratégias da Educação Infantil para o período de vigência do presente PME, a saber:



### 3.1.2-Metas e Estratégias

- **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
- **Estratégias**
  - 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado e Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
  - 1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por centro de referências para população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
  - 1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demandas das famílias por centros de referências por meio das articulações das áreas de educação, saúde e assistência social;

- 1.4 Construir, reformar e ampliar as escolas e os centros de referências da educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a união, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;
- 1.5 Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas e nos centros de referências da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;
- 1.6 Garantir o direito de transporte adequado para todas as crianças com difícil acesso aos centros de referências da educação infantil, ampliando assim, o número de alunos de até 3 anos;
- 1.7 Elaborar através do sistema de ensino exigências mínimas de infraestrutura, a partir da vigência deste plano para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (públicas e privadas), de forma a atender todas as crianças inclusive as com deficiências, respeitando as diversidades locais, assegurando o atendimento das características das distintas faixas etária e das necessidades do processo educativo;
- 1.8 Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem a ser realizada a cada 2 (dois) anos para toda rede municipal de ensino (pública e privada) no âmbito das escolas educação infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;
- 1.9 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

- 1.10 Implantar o funcionamento nos centros de referências no período de férias (Janeiro);
- 1.11 Manter e ampliar, programa de formação continuada para os professores da educação infantil e buscar parcerias das instituições de ensino superior e seus profissionais através de estágios, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral dos dos alunos e suas especificidades;
- 1.12 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.13 Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nos centros de referências e escolas da educação infantil;
- 1.14 Estruturar bibliotecas com acervos adequados para o público atendido nos centros de referências e nas escolas da educação infantil;
- 1.15 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso dos alunos de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.16 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.17 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social,

- saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.18 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.19 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

## 3.2-ENSINO FUNDAMENTAL

### 3.2.1 Diagnóstico e Indicadores

A Constituição Federal brasileira de 1988 assegura em seu Art. 208, a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental, afirmando-o como um direito público subjetivo, como dever do Estado e da família, contemplando a população de 06 a 14 anos de idade. A Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, no seu Art. 32, reforça que o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Suscitando do poder público assegurar o desenvolvimento da educação com base no tripé: oferta, permanência e aprendizagem, em observância às necessidades da escolarização, garantindo a formação pluricultural da população brasileira. Proporcionando o conhecimento dos dispositivos legais que discorrem sobre os direitos e deveres dos educandos, assim como os temas transversais. Sendo tais conhecimentos essenciais.

A Resolução nº 7 de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, contemplando as Diretrizes Curriculares Nacionais busca garantir a qualidade no Ensino Fundamental. Compreendendo que esta é:

- Relevante porque é através da promoção de aprendizagem significativa que parte das exigências sociais e desenvolvimento pessoal.
- Pertinente porque parte da possibilidade de atender as necessidades e características do aluno diante dos seus contextos sociais e culturais e com diferentes conhecimentos de capacidades e interesses.
- Equitativa porque trata de forma diferente o que se apresenta com desigualdade, a partir daí assegura que todos tenham direito de igualdade à educação.

No Estado da Paraíba, conforme a tabela abaixo verificamos que ocorreu uma redução no número de matrículas nos últimos três anos no Ensino Fundamental. O que também aconteceu nas matrículas do município.

Ano	2012	2013	2014
Estadual	609.103	594.584	564.556
Municipal	8.310	7.981	7.465
Privado	2.013	2.210	2.198

Fonte: INEP

O Município de Sapé o Ensino Fundamental com duração de 9 anos (1º ao 5º anos iniciais e 6º ao 9º anos finais), iniciou no ano de 2007 atendendo a população de 06 a 14 anos (Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006). Conforme o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC – as crianças do 1º ao 2º ano não são passivas de retenção, respeitando a etapa de alfabetização dos educandos.

A Secretaria Municipal de Educação possui entre suas atribuições, a efetivação das Políticas Públicas da Educação na esfera municipal. Assim como garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos educandos. Proporcionando o desenvolvimento de competência e habilidades concernentes a modalidade de ensino.

**Composição da população na idade desta modalidade e censo de frequência escolar.**

População de 06 a 14 anos	População de 06 a 14 anos frequentando a escola
9.324	8.895

Fonte: Censo IBGE 2010

Tabela 01- Resultados da Prova Brasil e IDEB do município de Sapé- Anos Iniciais.

Ideb Observado				
2005	2007	2009	2011	2013
2.6	2.9	3.3	3.6	3.9

Fonte: INEP/MEC

Tabela 02- Metas Projetadas da Prova Brasil- IDEB

Metas Projetadas					
2007	2009	2011	2013	2015	2017
2.7	3.0	3.4	3.7	4.7	4.3

Fonte: INEP/MEC

Tabela 03-Resultados da Prova Brasil e IDEB do município de Sapé-  
Anos Finais.

Ideb Observado				
2005	2007	2009	2011	2013
2.1	2.5	2.7	2.6	2.7

Fonte: INEP/MEC

Tabela 04- Metas Projetadas da Prova Brasil- IDEB

MetasProjetadas:					
2007	2009	2011	2013	2015	2017
2.2	2.4	2.7	3,2	3.6	3.9

Fonte: INEP/MEC

Tabelas referentes ao rendimento das escolas municipais

Rendimento Escolar – 2012						
Matricula Inicial	Admitidos	Transferidos	Abandono	Aprovados	Reprovados	Matricula Final

3.951	45	230	263	2.938	565	3.503
-------	----	-----	-----	-------	-----	-------

Educacenso/Sapé

**Rendimento Escolar - 2013**

Matrícula Inicial	Admitidos	Transferidos	Abandono	Aprovados	Reprovados	Matrícula Final
3.763	33	247	199	2.835	515	3.350

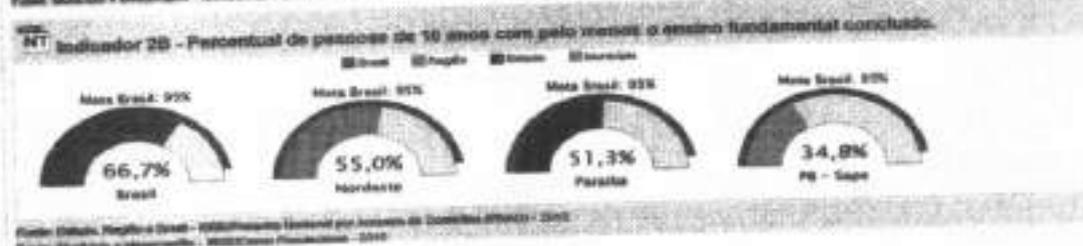
Educacenso/Sapé

Observamos que com a redução do número de matrículas os demais indicadores sofreram alteração, entretanto, o que requer atenção são os índices de abandono que constitui 18,90 %, e o de reprovação que corresponde a 7,3% em 2013.

A Secretaria de Educação tem como atribuição identificar as causas para projetar metas, assim como sua estratégias para colaborar com o sistema de ensino. Permanecendo um grande desafio para o município oferecer um ensino de qualidade que busque o desenvolvimento e formação básica do cidadão conforme o Art.32 da LDBEN.

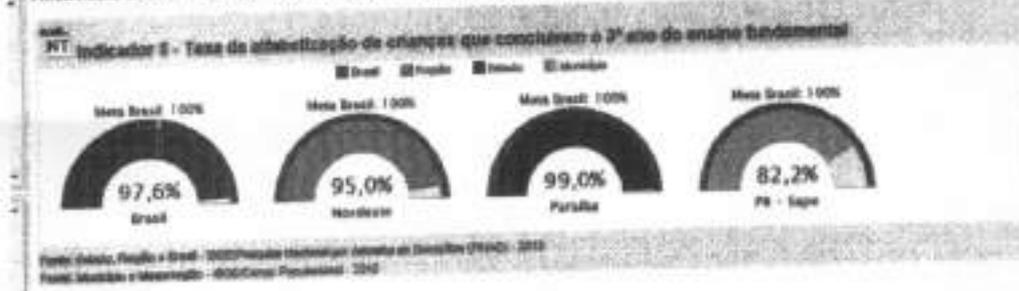
**Meta 2 – Ensino Fundamental**

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



**Meta 5 – Alfabetização Infantil**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



**3.2.2- Metas e estratégias**

- **Meta 1-** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

• **Estratégias**

1.1) A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME,

elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

1.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, de forma colaborativa, em consonância com a sociedade civil, corpo docente e equipe técnica deste município;

1.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, por meio de capacitações especializadas na deficiência diagnosticada inicialmente a cada ano letivo;

1.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

1.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

1.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, para tal se faz necessário um levantamento específico;

- 1.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, garantindo que o professor tenha em sua sala o número adequado de alunos regulares e especiais para que haja inclusão afetiva, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 1.8) Ampliar em parceria com a Secretaria de Cultura, relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 1.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 1.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 1.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 1.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
- 1.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

- **Meta 2:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

- **Estratégias**

2.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, promovendo cursos de aperfeiçoamento para professores, com aquisição de materiais pedagógicos lúdicos; e reuniões periódicas com toda a comunidade escolar, fomentando parceria escola e família, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

2.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, licenciando programas de alfabetização de escolas tecnológicas, assim como formação para os docentes até o final de 2017;

2.4) Uniformizar o processo de implantação, modernização e manutenção dos laboratórios de informática, e outros recursos tecnológicos, desenvolvendo práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), em todas as escolas do município, no prazo de até o terceiro ano de vigência deste PME;

2.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural específica de cada um;

2.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; .

2.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, implementando as salas de recursos multifuncionais, implantando formação continuada para professores da sala regular, a partir do primeiro ano de vigência desse plano.

- **Meta 3:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

- **Estratégias:**

3.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos,

com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

3.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; Ver tópico

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; por meio de capacitações especializadas na deficiência diagnosticada inicialmente a cada ano letivo;

3.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

3.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico participativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

3.5) formalizar e executar os planos de ações articulados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão

educacional, à formação de profissionais da educação, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos, melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

3.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

3.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, bem como construção de laboratórios para estudos e experimentos em diversas disciplinas, além de formações adequadas para os docentes;

3.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, da qualidade da educação bilíngue para surdos, bem como garantir um profissional qualificado em educação especial para acompanhar integralmente esses alunos na sala regular;

3.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

3.10) acompanhar semestralmente o rendimento da educação básica, por meio de avaliações periódicas, nas disciplinas de português e matemática;

3.11) Fixar e acompanhar o rendimento pedagógico dos educandos e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional

de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

3.12) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	373

3.13) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

3.14) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a

evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

3.15) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;

3.16) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

3.17) Apoiar e monitorar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência, através de prestação de contas, garantindo o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

3.18) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

3.19) Assegurar até o quinto ano de vigência deste PME, a todas as escolas públicas de educação básica a manutenção da qualidade da rede elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios das ciências e em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

3.20) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com os entes federados, programa Municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

- 3.21) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implantação e implementação das condições necessárias para a universalização de bibliotecas equipadas das instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 3.22) O município, em regime de colaboração com a união, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 3.23) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
- 3.24) garantir políticas de combate à violência na escola, efetivando a participação da rede de proteção nas escolas, proporcionando o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 3.25) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e assegurar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação, assim como dos discentes.
- 3.26) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008,

assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

3.27) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; garantindo a contratação de profissionais da educação especializados na língua materna deste discente; e o atendimento em educação especial;

3.28) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar, para as escolas do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

3.29) mobilizar as famílias, setores da sociedade civil e rede de proteção através de conferências e reuniões públicas, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

3.30) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego,

assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

3.31) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

3.32) estabelecer ações efetivas, bimestralmente, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

3.33) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação por adesão mediante consulta pública do município, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

3.34) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura, Arquivo e Biblioteca a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as), e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

3.35) instituir, em articulação com o Estado, programa municipal de formação de professores(as), de alunos(as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, através da implantação e implementação de pontos de cultura, com exposições permanentes e temporárias, valorizando a cultura local;

3.36) promover, através do Conselho Municipal de Educação, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

3. 37) buscar novas medidas para avançarmos na melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de projetos inovadores, garantindo premiações a todos os docentes que elaborarem, participarem e desenvolverem projetos que comprovem a eficácia no rendimento escolar do educando;

### 3.3- ENSINO MÉDIO

#### 3.3.1 Diagnóstico e Indicadores

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96, propôs uma importante alteração na estrutura da Educação Básica, que passa a ser composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A LDBEN define o Ensino Médio no artigo 35 como etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Parecer Nº 15/98 – CNE/CEB confirma o preceito constitucional e esclarece: “A Constituição, portanto, confere a este nível de ensino o estatuto de direito de todo cidadão. O ensino médio passa, pois, a integrar a etapa do

processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação, e para o desenvolvimento pessoal”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas para essa etapa de ensino estabelecem os princípios pedagógicos da Identidade, da Diversidade, da Autonomia, da Interdisciplinaridade e da Contextualização como estruturadores do currículo do Ensino Médio e, para facilitar o trabalho dos professores na sua implementação, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, encaminhados pelo MEC a todas as escolas do país.

Nacionalmente a oferta no ensino médio em 2012 totalizou 8.376.852 matrículas, 0,3% menor do que em 2011. Assim como em anos anteriores, a rede estadual continua a ser a maior responsável pela oferta de ensino médio, com 85% das matrículas. A rede privada atende 12,7% e a rede federal e municipal atendem juntas pouco mais que 2%, conforme dados apresentados na tabela 1.

**Tabela 1 – Número de Matrículas no Ensino Médio e População Residente de 15 a 17 Anos de Idade no Brasil – 2007-2012**

Ano	Ensino Médio <sup>1</sup>	População por Idade - 15 a 17 anos
2007	8.369.369	10.262.468
2008	8.366.100	10.289.624
2009	8.337.160	10.399.385
2010	8.357.675	10.357.874
2011	8.400.689	10.580.060
2012	8.376.852	---
D% 2011/2012	<b>-0,3</b>	---

Fonte: MEC/Inep/Deed; IBGE/Pnads 2007 a 2009 e Censo Demográfico 2010 (Dados do Universo).

**Nota:** 1) Ensino médio: inclui matrículas no ensino médio integrado à educação profissional e no ensino médio normal/magistério Não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar e atendimento educacional especializado (AEE).

Observando o número de matrículas entre 2007 a 2012 no ensino médio (Tabela 1), conclui-se que há espaço para a expansão dessa etapa de ensino. De acordo com dados do Censo Populacional do Município de Sapé em 2010 e demais dados dos indicadores em 2013 apresentados na Tabela 2. Essa expansão, entretanto só será alcançada com a melhoria do fluxo escolar no ensino fundamental, etapa que gera demanda para o ensino médio, conforme Lei 9.394/96 – LDBEN, de acordo com o artigo 35, inciso I. A distorção idade/série no Ensino Médio só será minimizada, à medida que, for sendo reduzida a distorção no Ensino Fundamental, contribuindo com a redução de repetência e a evasão em todas as modalidades de ensino.

<b>Tabela 2 – Indicadores</b>	<b>Meta Brasil</b>	<b>Brasil</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Paraíba</b>	<b>Sapé</b>
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola	100%	84,3%	83,1%	79,7%	81,8%
Taxa líquida de matrícula no ensino médio	85%	55,3%	46,4%	44,8%	29,7%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município – IBGE/Censo Populacional – 2010

O Decreto Federal nº 5.154/2004 regulamenta os artigos 36 e 39 a 41 da Lei 9394/96– LDBEN, o qual possibilita a articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio, através do Ensino Médio Integrado. Com esse Decreto, a integração do ensino médio à educação profissional é uma alternativa possível, em novas bases, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB n.º 39/2004.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) é um programa do Governo Federal vinculado ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.129 em 30 de junho de 2005. Tem como objetivo a formação integral de jovens de 18 a 29 anos através da conclusão do ensino fundamental elevando assim o seu nível de escolaridade, da inserção no mundo do trabalho por intermédio da qualificação profissional com certificação da formação inicial e através da participação cidadã a qual oferece conhecimentos em Direitos Humanos e experiências de atuação em sua comunidade, experiências em ações de interesse coletivo. O PROJOVEM tem a durabilidade de 18 meses, é realizado em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, se instala em municípios com o número superior de 1.200 jovens e o aluno participante recebe como incentivo uma bolsa de R\$ 100,00 a cada mês que frequenta o programa.

Nos anos de 2010/2011 o município de Sapé foi contemplado pelo Programa com dois núcleos, obtendo o número 385 de matrículas e concluindo apenas 152 jovens. Os eixos de Qualificação Profissional foram construção e reparos I e alimentos. Observamos que, mesmo o aluno participante recebendo uma bolsa de incentivo para conclusão do ensino fundamental, ocorreu um grande número de evasão, concluindo menos da metade do número de matriculados.

No âmbito municipal, o ensino médio é ofertado em 6 instituições de ensino, sendo 4 escolas públicas (duas de Ensino Regular, uma Normal/Magistério e uma Nivel Técnico) e em 2 escolas privadas.

Os resultados a seguir referem-se à matrícula inicial do Ensino Médio Regular, incluindo à educação profissional em nível técnico da rede estadual, municipal e privada no município de Sapé entre 2010 e 2014 (tabela 3 e 4).

**Tabela 3 – Resultados Finais do Censo Escolar 2010 a 2013**

Matrícula Inicial
-------------------

Município	Ano	Dependência	Ensino Médio <sup>1</sup>	Educação Profissional (Nível Técnico)
Sapé	2010	Estadual	1435	0
		Municipal	0	0
		Privada	177	0
		Total	1612	0
	2011	Estadual	1516	0
		Municipal	0	0
		Privada	175	0
		Total	1691	0
	2012	Estadual	1393	0
		Municipal	0	0
		Privada	142	0
		Total	1535	0
	2013	Estadual	1477	192
		Municipal	0	0
		Privada	144	0
		Total	1621	192

Fonte: Inep. Censo Escolar 2010 a 2013.

<sup>1</sup> Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério.

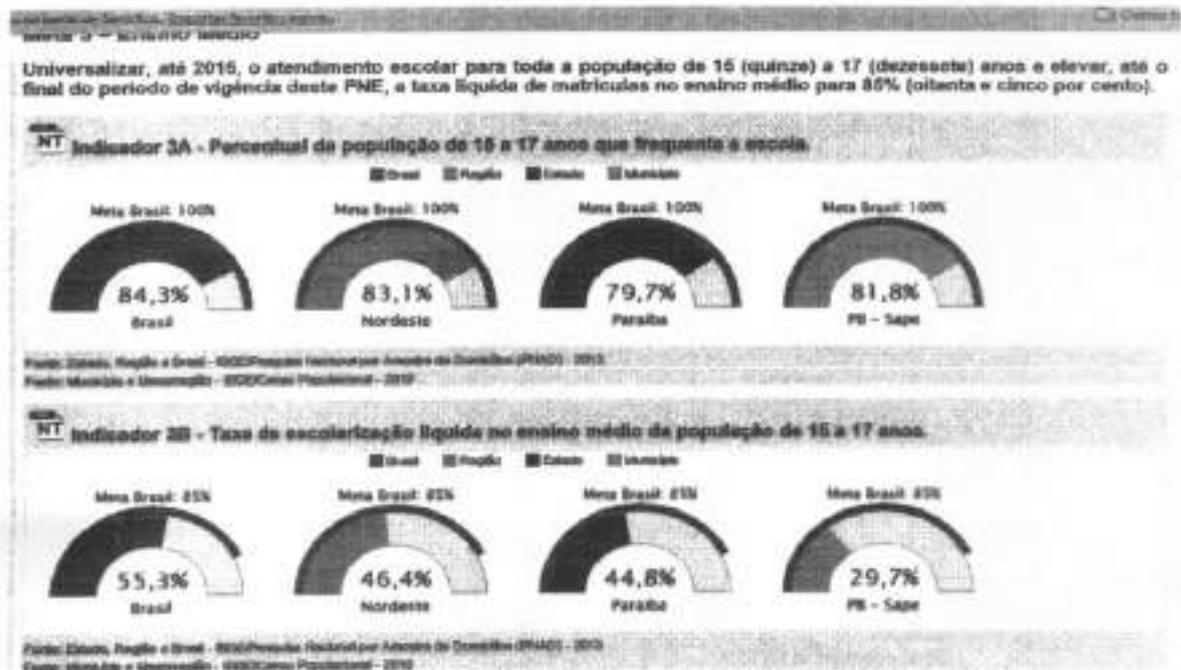
**Tabela 4 – Resultados Preliminares do Censo Escolar 2014**

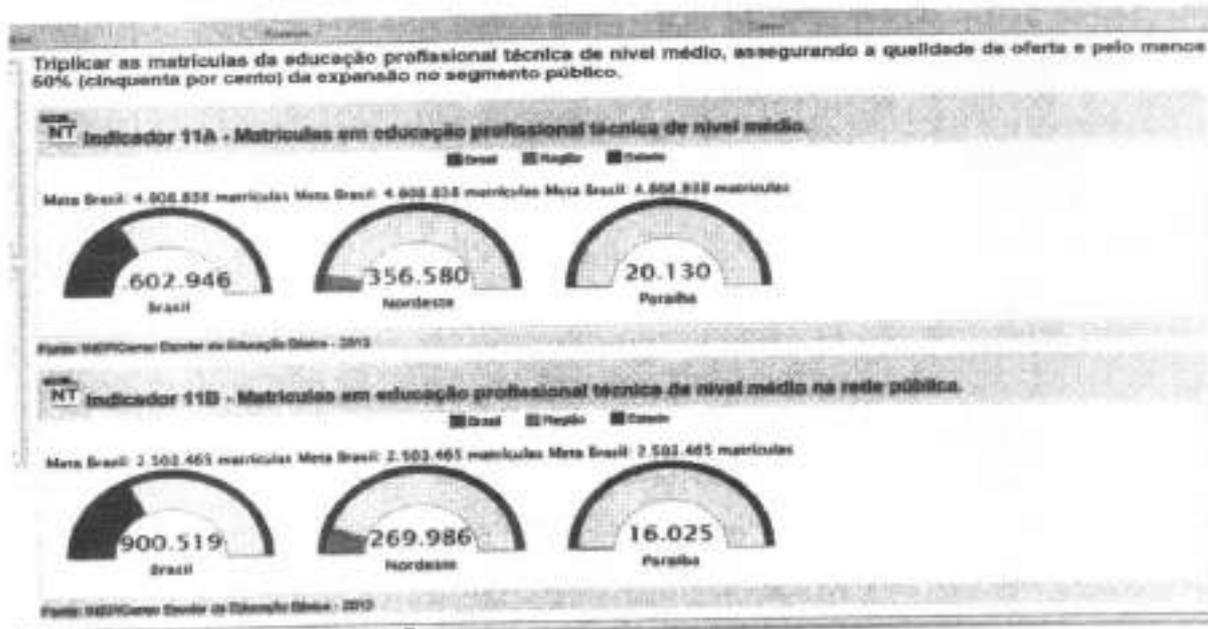
Matrícula Inicial				
Município	Ano	Dependência	Ensino Médio <sup>1</sup>	Educação Profissional (Nível Técnico)
Sapé	2014	Estadual	1534	215
		Municipal	0	0

		Privada	166	0
		Total	1700	215

Fonte: Inep. Censo Escolar 2014.

<sup>1</sup> Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério.





### 3.3.2 Metas e Estratégias

- **Meta 1:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- **Estratégias**

1.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios com manutenção periódica, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

1.2) efetivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, instalações e manutenções de bibliotecas nas unidades escolares de Ensino Médio, com atualização e ampliação do acervo, permitindo o acesso a leitura literária.

1.3) a Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

1.4) pactuar entre União, Estado e Município a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio previsto nesta lei.

1.5) efetivar, incentivar e restaurar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, com ginásios e auditórios equipados nas instituições de ensino médio, integrada ao currículo escolar.

1.6) adotar e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas de leituras como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, considerando as particularidades de cada educando (a).

1.7) melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio de forma a universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas

estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

1.8) implementar, em parceria com a União e o Estado, uma instituição de ensino de línguas estrangeiras e modernas, pública e gratuita para jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;

1.9) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações urbana e do campo, como também das pessoas com deficiência, fazendo articulações com os institutos que oferecem cursos técnicos formando parcerias na oferta de vagas para jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

1.10) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

1.11) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

1.12) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de

adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

1.13) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

1.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

1.15) implementar políticas públicas e ações educacionais de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

1.16) estimular e subsidiar, em regime de colaboração com o Estado, a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

- **Meta 2:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- **Estratégias:**

2.1) implantar, em regime de colaboração com a União, uma instituição de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

2.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino do município de Sapé;

2.3) viabilizar, em colaboração com a União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

2.4) estimular e ofertar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, do ensino médio regular e do normal/magistério, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

2.5) ampliar, em parceria com a União e o Estado, a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

2.6) formar parcerias, no intuito de ofertar matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

2.7) expandir, em regime de colaboração com a União, a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

2.8) institucionalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

2.9) implantar, em colaboração com a União e o Estado, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações urbana e do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

2.10) expandir, em colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

2.11) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, em colaboração com a União e o Estado, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

2.12) elevar gradualmente, em regime de colaboração com a União, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

2.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, conforme legislação vigente;

2.14) estruturar e assegurar, em parceria com União e Estado, sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

### 3.4- ENSINO SUPERIOR

#### 3.4.1-Diagnóstico e Indicadores

O ensino superior no Brasil é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos

entre *lato sensu* (especializações e MBAs) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados). O Ministério da Educação, responsável por esta etapa de ensino, vem buscando promover uma reforma mais ampla do ensino superior que possa resolver questões como: gratuidade do ensino, diversificação dos cursos, estruturação dos cursos sequenciais, curso de curta duração, ciclos de formação integral, cursos à distância, cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN Nº9394/96 em seu artigo 43º. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Além da forma presencial, onde o aluno deve ter como frequência um total de ao menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível cursar uma faculdade na modalidade à distância (EAD). Nesta modalidade de ensino, o aluno recebe todo o material de apoio acadêmico, como: livros, CDs, DVDs e apostilas, e conta com a ajuda da internet. A presença do aluno não é obrigatória na sala de aula de forma física, mas sim em um ambiente virtual de aprendizagem, chamado AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem). Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também à distância.

Observa-se que nos últimos anos tem aumentado significante a oferta de cursos de Educação Superior no nosso estado, sobretudo no setor privado, onde se oferece cursos com preços baixos para as classes menos favorecidas financeiramente, no entanto, com baixa qualidade, na maioria das vezes. Proveniente desta situação faz-se necessária a discussão sobre a realidade da cidade de Sapé em relação à existência de cursos superiores.

A população de Sapé em idade escolar para o Ensino Superior (18 a 24 anos), em 2010 foi de 6.272. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 1: População em idade escolar para o ensino superior em Sapé.

<b>População(1) (Localização / Faixa Etária)</b>	<b>Ano</b>	<b>18 a 24 anos</b>
<b>Urbana</b>	<b>2000</b>	<b>4.946</b>
	<b>2007</b>	<b>4.923</b>
	<b>2010</b>	<b>4.696</b>
<b>Rural</b>	<b>2000</b>	<b>1.617</b>
	<b>2007</b>	<b>1.454</b>
	<b>2010</b>	<b>1.576</b>
<b>Total</b>	<b>2000</b>	<b>6.563</b>
	<b>2007</b>	<b>6.377</b>

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	18 a 24 anos
		2010

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE - 2008, A preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004;(5) IBGE - Censo Demográfico de 2000.

De um total de 6.563 jovens de 18 a 24 anos em 2000, caiu para 6.272 em 2010 em nosso município.

Diferente das modalidades da educação básica e do ensino médio, que é oferecido pelo município e pelo governo do estado as crianças e adolescentes que estão em idade escolar, infelizmente não há nenhuma Instituição de Ensino Superior Pública que possa contribuir com a formação dos jovens que estão em idade escolar para o ensino superior no município de Sapé.

Dessa forma, de acordo com a Secretaria de Transporte do Município, no ano de 2014 cerca de 700 alunos utilizaram o transporte escolar para se deslocarem para a cidade de Guarabira, onde existe a Universidade Estadual da Paraíba e para a cidade de João Pessoa, onde alguns alunos cursam a graduação e outros cursos na Universidade Federal da Paraíba e em outras Universidades Privadas.

Atualmente existe apenas uma Universidade privada atendendo a uma pequena demanda, a Faculdade Evangélica Cristo Rei, do Piauí. A mesma iniciou turmas de graduação em Pedagogia na cidade de Sapé no ano de 2009, a qual funciona em um prédio público. Desde o seu início de funcionamento até o ano de 2014 formaram-se 4 turmas, totalizando 60 alunos graduados.

Em 2015 a referida instituição tem uma demanda de 150 alunos no curso de Pedagogia, oferecendo também desde 2014 cursos de Pós-graduação:

Psicopedagogia Institucional e Clínica e, Gestão e Supervisão Escolar, com um público de 40 alunos.

**Meta 12 – Educação Superior**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**NT** Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



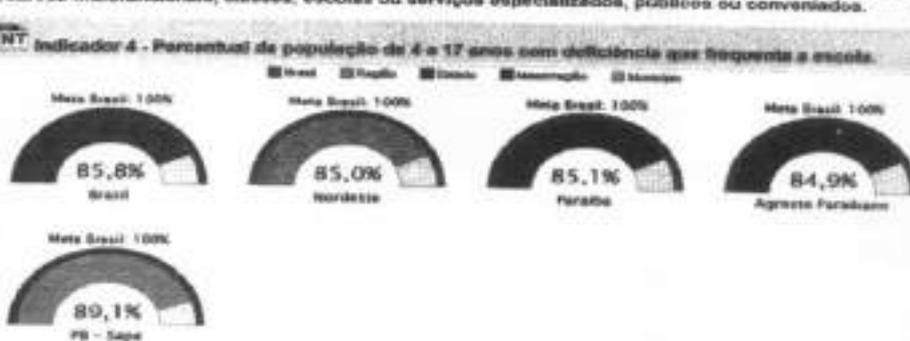
Fonte: IBGE, Censo e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Educação e Monitoração - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

**NT** Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Censo, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Educação e Monitoração - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

**NT** Indicador 4 - Percentual de população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

#### Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

##### NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPES) - 2012

##### NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPES) - 2012

### 3.4.2-Metas e Estratégias

- **Meta 1:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- **Estratégias:**

1.1) Implantar polo universitário no município, em regime de colaboração com a União e o Estado, oferecendo cursos de nível superior, nas modalidades semipresencial e/ou a distância (EAD) a partir da vigência deste PME.

1.2) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

1.3) proporcionar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

1.4) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, semipresencial e a distância nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

1.5) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

1.6) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

1.7) assegurar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com aconstituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

- 1.8) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 1.9) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 1.10) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 1.11) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 1.12) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 1.13) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 1.14) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 1.15) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

- 1.16) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 1.17) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 1.18) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 1.19) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 1.20) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- 1.21) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

1.22) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

- **Meta 2:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
- **Estratégias:**

2.1) Criar parcerias com instituições públicas a nível de pós-graduação (mestrado e doutorado) ofertando um quantitativo de em média 2 (duas) vagas por linha de pesquisa, para os professores da rede pública, no prazo de 2 (dois anos) de vigência deste PME.

2.2) Criar uma comissão, por meio de eleição entre os docentes da rede pública para representá-los, viabilizando a participação dos mesmos, em cursos de níveis de mestrado e doutorado.

2.3) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

2.4) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

2.5) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

2.6) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

2.7) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

2.8) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

2.9) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

2.10) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a Distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75%

(setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

2.11) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

- **Meta 3:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- **Estratégias:**

3.1) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

3.2) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

3.3) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

3.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

3.5) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

3.6) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

3.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

3.8) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

3.9) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

3.10) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

3.11) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

3.12) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

3.13) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

3.14) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

### 3.5-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

#### 3.5.1-Diagnóstico e Indicadores

A Taxa de Analfabetismo é um sério problema enfrentado pelo sistema educacional brasileiro, segundo relatório da UNESCO, publicado na data de 29 de Janeiro de 2014, aponta que o Brasil aparece em 8º lugar entre os países com maior número de analfabetos adultos. Ao todo, o estudo avaliou a situação de 150 países. De acordo com a mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2012 e divulgada em setembro de 2013, a taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais foi estimada em 8,7%, o que corresponde a 13,2 milhões de analfabetos no país. O município de Sapé não está distante desta realidade, segundo dados do IDEME, auxiliado pelo IBGE, o município de Sapé mostrou uma ligeira evolução na erradicação do analfabetismo, conforme mostra o gráfico abaixo:



A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

A Educação de jovens e adultos passa a ser uma modalidade de ensino desde 1996, portanto, regida pela Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que deve ser tido como avanço deste segmento de ensino, mas não o suficiente para minimizar os problemas encontrados em âmbito nacional nas escolas em que é ofertado.

Constituída não somente num desafio pedagógico, mas principalmente em uma dívida social. A exclusão de jovens, adultos e idosos do processo educativo os priva de outros direitos fundamentais como o exercício pleno de cidadania e, especialmente, o acesso ao mercado de trabalho, com consequências profundas para a construção de uma sociedade justa, democrática e solidária.

Constituição Federal, Art. 214 "... erradicação do analfabetismo..." A erradicação do analfabetismo é preocupação do Brasil e dos municípios. Aqueles que não tiveram acesso ou a continuidade de estudos na idade própria podem fazê-lo agora. Esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade. Os déficits do

atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino obrigatório. Quinze milhões de brasileiros, maiores de 15 anos, analfabetos, nos envergonham e envergonham o País.

Temos nossas escolas com salas ociosas à noite que podem acolher os candidatos a EJA. (Educação de Jovens e Adultos)

É preciso acreditar, incentivar e promover a estima desta clientela. São pais que sentem dificuldades em acompanhar os filhos nas escolas regulares, são jovens que perdem oportunidades de promoção no trabalho, mas que sentem que nunca é tarde para começar ou recomeçar.

O município de Sapé dispõe de uma rede de escolas públicas que assiste cerca de 6.000 (seis mil) alunos matriculados regularmente nas unidades de ensino distribuídas na área urbana e rural, sendo 16 (dezesesseis) unidades localizadas na Zona Urbana e 24 (vinte e quatro) unidades localizadas na Zona Rural, totalizando 40 (quarenta) escolas municipais.

Atualmente, dentre as quarenta unidades de ensino da rede municipal, trinta e quatro oferecem ensino na modalidade EJA, distribuídas entre Campo e Cidade, de acordo com a demanda de cada localidade, como mostra a tabela abaixo:

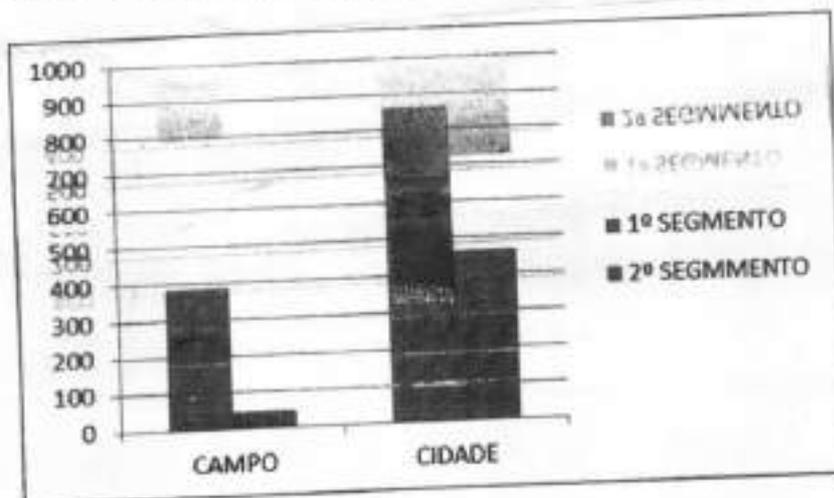
<b>ESTRUTURA DO ENSINO</b>	<b>1º SEGMENTO</b>	<b>2º SEGMENTO</b>
<b>Unidades do Campo</b>	14	01
<b>Unidades Urbanas</b>	15	03
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>04</b>

<http://matricula.educasenso.inep.gov.br/controller.php>

O primeiro segmento da EJA contempla 47 (quarenta e sete) turmas, sendo 16 (dezesesseis) nas escolas da área rural e 31 (trinta e um) nas escolas da área urbana, sobressaindo-se com o maior contingente de alunos de EJA em nosso município. Em relação ao segundo segmento, iniciamos o ano letivo

de 2014 com um total de 21 turmas, funcionando em quatro escolas, sendo três no perímetro urbano e apenas uma, devido à demanda, localizada no Campo.

O gráfico abaixo ilustra a situação dos alunos da EJA no primeiro semestre do ano letivo em curso de acordo com segmento e localização:



### Estrutura e Organização do Ensino na EJA

Objetivando atender aos alunos nas diversas localidades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer oferecem as condições de acesso dos alunos nos cursos EJA, garantindo-lhes o ingresso e ascensão às etapas:

#### 1º Segmento

**Ciclo I** Iniciantes ou egressos de programas de alfabetização

#### 2º Segmento

**3º Ciclo** Egressos do Segundo ciclo

**Ciclo II** Egressos da Ciclo I

**4º Ciclo** Egressos do 3º ciclo

<http://matricula.educasenso.inep.gov.br/controler.php>

	420	1.227
Médio	Ciclo III e IV	Ciclo I e II

### Rede Municipal de Ensino - EJA 2014

<http://matricula.educasenso.inep.gov.br/controler.php>

	2010	
Médio	Ciclo III e IV	Ciclo I e II

### Alunos da Rede Municipal 2013

Considera-se que o ensino nesta modalidade garante ao aluno a mesma oportunidade de aprendizagem dos conhecimentos pertinentes a proposta curricular estabelecidos em consonância com as diretrizes nacionais e elencados pelos profissionais da educação em nosso município, sem que haja danos, no tocante as habilidades que se pretende desenvolver no espaço de tempo estabelecido para cada etapa.

**2º Segmento:** Cada ciclo tem duração de 01 ano.

**1º Segmento:** Cada ciclo tem a duração de 01 ano.

Por apresentar especificidades que demandam otimização de tempo, o ensino na EJA, deve ocorrer de forma a contemplar as áreas de conhecimento específicas para os cursos seguindo os critérios estabelecidos pelos sistemas de ensino em consonância com as diretrizes nacionais, portanto esta proposta apresenta as etapas orientadas pelas regras de duração assim estabelecidas:

Período:  
2014 - 2024

Plano Municipal de Educação  
SAPÉ-PB

As instituições de Ensino da Rede Estadual que atuaram na modalidade EJA no ano letivo 2014 no Município de Sapé foram: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gentil Lins, Escola Estadual de Ensino Fundamental de Boa Vista, Escola Estadual de Ensino Fundamental de Açude do Mato e Escola Estadual de Ensino Fundamental de Comendador Renato Ribeiro Coutinho.

1º Segmento - Ciclo I e II	2º Segmento – Ciclo 3 e 4	Medio
89	102	301

Fonte de pesquisa os gestores escolares, 14/01/2015

#### Rede Estadual de Ensino 2014

1º Segmento Fase	2º segmento	Medio
	441	276

<http://matricula.educasenso.inep.gov.br/controller.php>

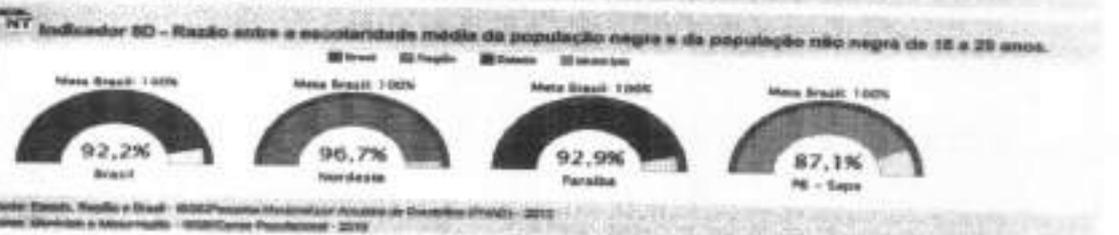
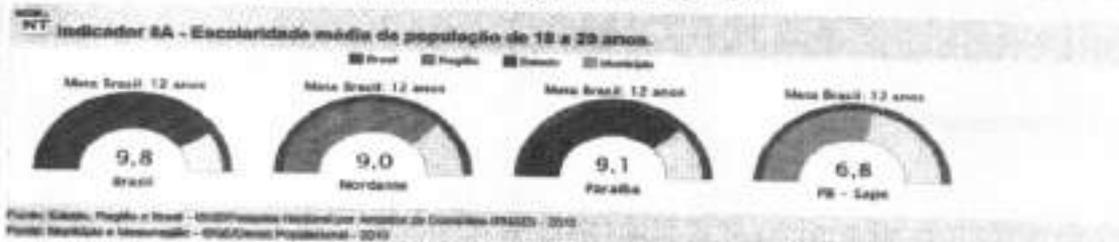
#### o Rede Estadual de Ensino 2013

1º Segmento Fase	2º segmento	Medio
	133	456

<http://matricula.educasenso.inep.gov.br/controller.php>

**Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



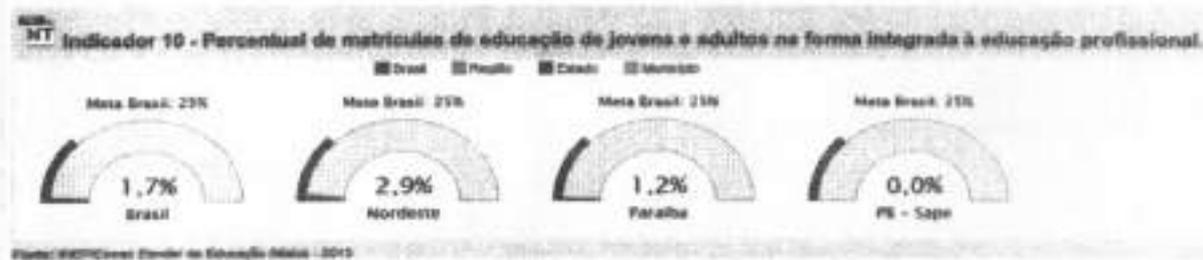
**Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,6% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



#### Meta 10 – EJA Integrada

Oferencar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



### 3.5.2 – Metas e Estratégias

- **Meta 1:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- **Estratégias:**

1.1 Institucionalizar e fortalecer os programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

1.2) Implementar e fortalecer programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após o Ensino Fundamental ;

1.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

1.4) expandir, em regime de colaboração, com a União e Estado a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte da rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

1.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

1.6) promover e garantir ações efetivas em parceria com as famílias, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e promovendo acompanhamento e assistência aos seus familiares.

1.7 Ampliar e implementar bibliotecas nas escolas do campo, com acervos específicos e universal de acordo com a Legislação em vigor.

- **Meta 2** : elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- **Estratégias:**

2.1)assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria e criar ciclos de

alfabetização que garantam a continuidade dos estudos jovens e adultos no município;

2.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

2.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

2.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

2.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos através dos meios de comunicações locais, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

2.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

2.7) implementar e garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

2.8) assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

2.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de metodologias de ensino adequadas às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

2.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, estabelecendo parceria com o Estado que torne viável o acesso a educação semipresencial;

2.11) ofertar, em regime de colaboração com a EMATER, Inkra e Estado, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

2.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas Escolas;

- **Meta 3:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- **Estratégias:**

3.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

3.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

3.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação semi-presencial;

3.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

3.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

3.6) Assegurar a construção e a implantação de uma proposta curricular para a Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, à Luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Curricular para o 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental a partir da vigência deste Plano (PME 2010);

3.7) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

3.8) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

3.9) assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado a criação e/ou manutenção de programas de formação continuada de educadores de jovens e adultos, capacitados para realizar um trabalho condizente com as novas perspectivas exigidas por essa modalidade de ensino e habilitados para o exercício do magistério do Ensino Fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo e de ampliação da escolaridade a partir da vigência deste plano(PME 2010);

3.10) implementar, em regime de colaboração com Órgãos Federais, Estaduais e Privados, a oferta pública de formação inicial e continuada para profissionais articulada à educação de jovens e adultos, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

3.11) implantar, em regime de colaboração com a União, Estado e com a participação das Secretarias Municipal, programas de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental, assim como de formações em situação de risco com medida preventiva no prazo de 1 ano(PME 2010);

3.12) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade

nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

3.13) formular e implementar, em regime de colaboração com o Estado, um sistema de acompanhamento e avaliação das ações referentes à Educação de Jovens e Adultos, promovendo, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano a partir da sua vigência(PME 2010);

3.14) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

### 3.6- EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### 3.6.1-Diagnóstico e Indicadores

A Educação Especial destina-se aos alunos com deficiências, transtorno global de desenvolvimento altas habilidades/superdotação. É uma modalidade de ensino que perpassa como complemento ou suplemento a todas as etapas, níveis e modalidades de ensino nas escolas municipais, visando oportunizar a inclusão escolar, garantindo o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes, a fim de proporcionar um processo significativo de aprendizagem, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE (Decreto nº 7.611/2011), de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes que constituem seu público alvo.

#### **Compreende a Educação Especial os estudantes com:**

- Deficiências (física, intelectual, visual, auditiva, surdo, cegueira e múltipla);
- Transtornos Globais de Desenvolvimento (Autismo, Síndrome de Asperger, de Reet);
- Transtorno Desintegrativo da Infância;

- Transtornos Globais de Desenvolvimento sem outra especificação;
- Altas Habilidades/Superdotação.

As Instituições de ensino deverão assegurar o processo de inclusão desses estudantes e contemplar no seu Projeto Político Pedagógico(PPP). É no projeto pedagógico que a escola deve se posicionar em relação a seu compromisso com uma educação de qualidade para todos, definindo em seu currículo, uma opção por práticas heterogêneas, participativas e inclusivas (LDBEN/96, art. 13, incisos I e II). Promovendo a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com ações que provocam mudanças no processo educativo. O Registro de Vida Escolar desses estudantes deverá ser feito de forma descritiva com as competências desenvolvidas por ele e anexado à sua ficha individual. Resolução 285/2003, Art.77. 9

Segundo a SEDCEL(Secretaria de Educação,Cultura ,Esporte e Lazer) de Sapé, as 39 escolas municipais, trabalham com a modalidade de Educação Especial que prestam atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. O total de alunos matriculados na rede municipal, em 2014 foram 6.145 alunos, sendo 288 alunos públicos da educação especial, devidamente matriculados na rede regular de ensino, 194 na rede municipal,77 na rede estadual e 16 na rede privada. Dos 288 alunos especiais,168 são atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais com oferta ao Atendimento Educacional Especializado – AEE,123 na esfera municipal e 45 na esfera estadual.

### **Tabela Educação Especial**

**Números de Alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação, segundo a Dependência Administrativa do Município de Sapé – 2013.**

Pre-escola	Fundamental I	Fundamental II	Eus. Médio	EJA	Total

<b>Estadual</b>	-	26	27	4	-	57
<b>Municipal</b>	21	204	12	-	25	262
<b>Privada</b>	2	9	1	-	-	12
<b>Total de Alunos do Município</b>						<b>331</b>

Fonte: Censo Escolar/ 2013

No ano de 2013 foram matriculados 331 alunos com vários tipos de deficiência, sendo 57 na rede estadual, 262 na rede municipal e 12 em escolas privadas.

**Escolas que Oferece o Atendimento Educacional Especializado – AEE, segundo as Dependências Administrativas Sapé-2014**

Dependencia Administrativa	Escolas com oferta – AEE	Nº de Alunos atendidos
<b>Estadual</b>	EEEF Stella da Cunha	19
	EEEFM Gentil Lins	26
	<b>Total Estadual</b>	<b>45</b>
<b>Municipal</b>	Júlia Figueiredo	40
	Tancredo Neves	36
	Pedro Ramos	19
	Alfredo Coutinho	28

	<b>Total Municipal</b>	<b>123</b>
--	------------------------	------------

Fonte: Inep/Educacenso -2014

Em relação as Sala de Recursos Multifuncionais com oferta ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, o município de Sapé, conta na rede municipal e estadual com 6 (seis) escolas pólos com atendimento especializado, sendo 2 em escolas estaduais, e 4 em escolas municipais, todas as salas são localizadas na Zona Urbana e estão em atividade. No processo de implantação a rede municipal foi contemplada com mais 4 salas de recursos, 2 na zona urbana e 2 na zona rural.

#### Tabela

**Números de Alunos Distribuídos por Deficiências da Rede Municipal de Sapé– 2014**

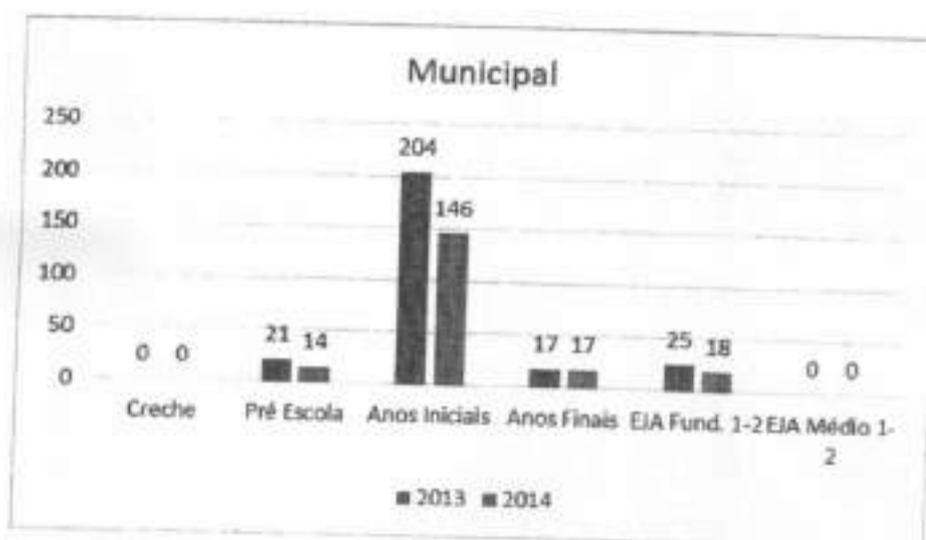
Deficiências	Zona	
	Urbana	Rural
Deficiência Intelectual	119	32
Deficiência Auditiva	03	02
Surdez	04	03
Deficiência Visual	-	01
Deficiência Física	06	05
Deficiência Múltipla	01	03
Transtorno desintegrativo da Infância	14	01
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>	<b>47</b>

FONTE: SEDCEL/EDUCACENSO

**Números de Alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação, segundo a Dependência Administrativa do Município de Sapé – 2014**

**GRÁFICOS COMPARATIVOS – ALUNOS ESPECIAIS 2013/2014**

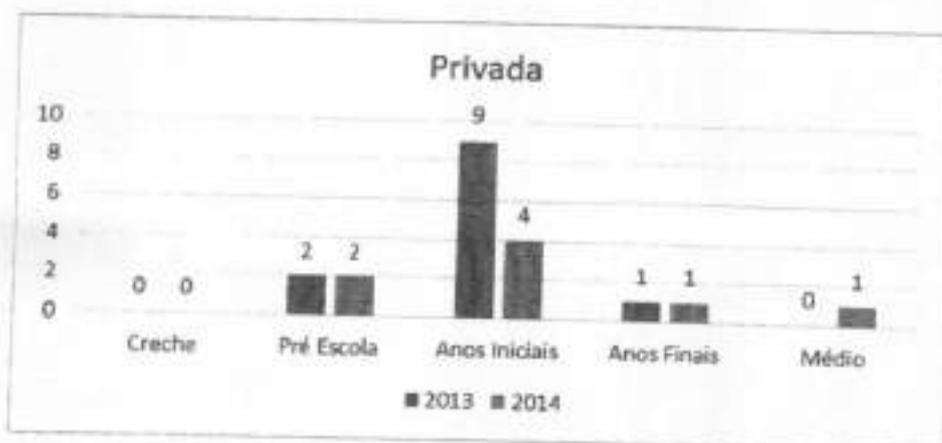
*(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclusivas)*



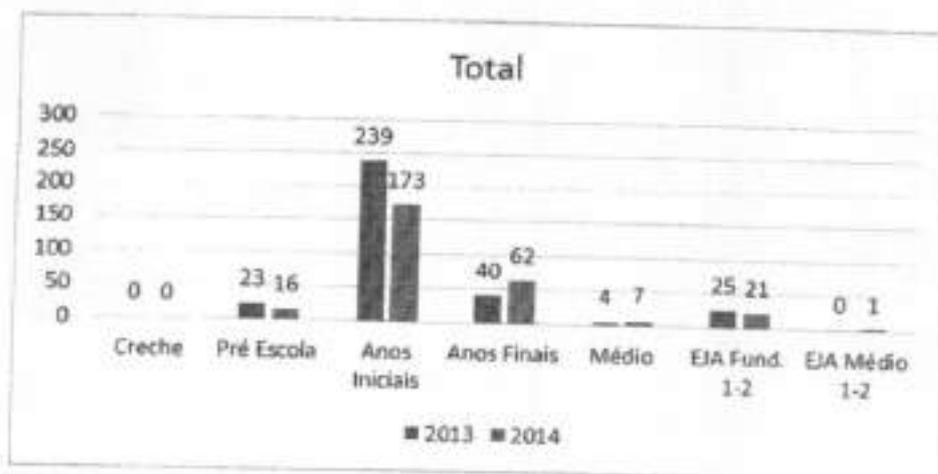
Fonte: Inep/Educacenso -2014



Fonte: Inep/Educacenso -2014



Fonte: Inep/Educacenso -2014



Fonte: Inep/Educacenso -2014

A inclusão nas escolas, por mais que seja contestada, pelo caráter ameaçador de toda e qualquer mudança, especialmente no meio educacional, é irreversível. Ela está denunciando o abismo existente entre o velho e o novo na instituição escolar brasileira, que precisa ser preenchida com diversas ações que devem ser realizadas para acontecer, dependendo de uma expansão rápida dos projetos verdadeiramente imbuídos do compromisso de transformar a escola, para se adequar aos novos tempos.

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, além da insuficiência de salas de recursos para atender a demanda, persiste o problema na qualificação dos profissionais que atende a esse público. O processo de inclusão só terá êxito quando toda comunidade escolar se adaptar para o novo.

É necessário garantir as condições de aprendizagem para todos os alunos, discutir como se situa a escola na sociedade e como esta sociedade produz seus excluídos, bem como reage a eles em várias instâncias, uma delas sendo a formação de professores que, na escola, dizem-se incapazes de lidar com alunos diferentes daqueles com os quais estão habituados.

Para os professores que atuam nessa modalidade, deve ter a formação mínima específica oferecida pelo Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD.

#### Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezoito) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



### 3.6.2-Metas e estratégias

- **Meta 1:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- **Estratégias**

1.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

1.2) Contabilizar os alunos matriculados nas creches do município que sejam públicos do AEE. De modo que a partir dessa demanda, possa ser implantadas salas de atendimento educacional especializado nas creches que apresentem demanda necessária.

1.3) Incluir nas formações continuadas do município os temas relativos ao atendimento educacional especializado e das deficiências buscando capacitar os professores para inclusão desses alunos. atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

1.4) Assegurar a instalações de salas multifuncionais nas escolas municipais com suporte técnico da secretaria de educação para atender alunos com dificuldades de aprendizagem e ou dislexias e de dar condições para que as famílias possam fazer o tratamento pelo município ou em outro município, como na capital do Estado, no primeiro ano de vigência deste plano.

1.5) Ampliar a oferta de salas de atendimento especializado bem com serviços especializados de saúde a fim de garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;

1.6) Criar centros multidisciplinares de apoio, em regime de colaboração com União, Estado e Municípios, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; criando pólos de atendimento por comunidade em vigência deste plano.

1.7) Ampliar e promover a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica. Ampliar a oferta de transporte público acessível e adaptado, como forma de garantir a presença dos alunos na escola em horário regular e em horário do atendimento especializado. Disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva para professores da sala regular, criando e ampliando bibliotecas adaptadas nas escolas de acordo com a demanda existente no prazo de dois anos.

1.8) Garantir oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de

0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; Garantindo a contratação de intérprete e tradutores para a sala de ensino regular de imediato.

1.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, por parte da equipe multidisciplinar, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Visando combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

1.11) Fomentar e criar grupos de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.12) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

1.13) Desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com

deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

1.14) Apoiar e ampliar a equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, cuidadores, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos.

1.15) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão, com as entidades da área e em regime de colaboração com o Estado, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.16) Buscar parcerias com instituições de ensino superior para promover formação em educação inclusiva para profissionais de educação, em nível de pós-graduação a cada dois anos.

1.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

1.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

1.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando criar a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos

estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

1.20) Construir processos metodológicos de inclusão nas classes regulares para os alunos com necessidades educacionais especiais.

1.21) Realizar a aplicação de teste de acuidade visual e auditiva nas instituições de educação infantil e do ensino fundamental em parceria com a área de saúde de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos alunos com necessidades especiais.

1.22) Disponibilizar, em cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social, próteses, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e demais acessórios necessários para os alunos com deficiência.

### 3.7- EDUCAÇÃO INTEGRAL

#### 3.7.1- Diagnóstico e Indicadores

A Educação Integral tem sido um ideal presente na legislação educacional brasileira e nas formulações de nossos mais brilhantes educadores. Iniciativas diversas, em diferentes momentos da vida pública do país, levaram esse ideal para perto das escolas, implantando propostas e modelos de grande riqueza, mas ainda pontuais e esporádicos.

O Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e de Educação Básica (SEB), em parceria com o FNDE, retomou esse ideal para, a partir do aprendizado com experiências bem-sucedidas, levá-lo como prática às redes de ensino dos estados e municípios do país.

As experiências recentes indicam o papel central que a escola deve ter no projeto de Educação Integral, mas também apontam a necessidade de articular outras políticas públicas que contribuam para a diversidade de vivências que tornam a Educação Integral uma experiência inovadora e sustentável ao longo do tempo.

Com essas premissas, foi instituído o Programa Mais Educação no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17,2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

O Programa Mais Educação empenhou-se na construção de parcerias Inter setoriais e intergovernamentais. No Fórum Mais Educação, constituído no Governo Federal, diferentes Ministérios têm aportado seus programas e ações em torno de um princípio simples: lugar de crianças, adolescentes e jovens é na escola. Portanto, programas e ações de governo, voltados para esse público devem prever, necessariamente, um diálogo com as redes de educação. O compromisso dos estados e municípios em aprimorar a qualidade da educação pública motivou uma ampla adesão dessas redes à proposta em construção.

O Programa Mais Educação já é uma realidade que, como tudo que se faz em educação, será progressivamente aprimorada com a participação de educadores, educandos, artistas, atletas, equipes de saúde e da área ambiental, cientistas, gestores das áreas sociais, enfim, com todos aqueles que, pessoal e profissionalmente, dedicam-se à tarefa de garantir os direitos de nossas crianças, adolescentes e jovens.

No município de Sapé a adesão ao Programa Mais Educação foi feita no ano de 2012, e hoje está inserido em 29 escolas municipais, atingindo um público de 2.520 alunos da rede pública de ensino.

A Educação Integral exige mais do que compromissos: impõe também e principalmente projeto pedagógico, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implantação. Ela será o resultado dessas condições de partida e daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades que podem e devem contribuir para ampliar os tempos e os espaços de formação

de nossas crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

As informações abaixo foram obtidas através de dados cedidos pelo diário de acompanhamento, registro sintético, relatório conclusivo e pelos professores comunitários, onde se resultou em dados medianos entre o ano de 2013 e 2014. Os gráficos abaixo demonstram as médias estatísticas relativas às matrículas dos alunos no PME e evasões em todas as escolas aderidas ao Programa.

### GRÁFICO I

Dados aproximados da Educação Integral no ano de 2014



Fonte: Coordenação do Programa Mais Educação/Secretaria de Educação Cultural, Desportos e Lazer do Município de Sapé.

Fonte: Dados cedidos pelo diário de acompanhamento, registro sintético, relatório conclusivo e pelos professores comunitários, onde se resultou em dados medianos entre o ano de 2013 e 2014.

Informamos que no município a escola EMEIEF IRMA CATTTERINA GIRALDO possui atividade complementar no contra turno, atendendo 28

alunos com atividade extraclasse, a mesma sendo estruturada para funcionar em tempo integral.

**Meta 6 – Educação Integral**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



**3.7.2. Metas e Estratégias**

- **Meta 1:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

- **Estratégias:**

1.1) promover, com o Apoio da União e Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada e da remuneração de professores e outros profissionais em uma única escola;

1.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para

atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

1.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional, estadual e municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

1.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, memoriais, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

1.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

1.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

1.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

1.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento

educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

1.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

1.10) garantir formação continuada para os professores e implantação de função específica ( monitor ) que atuará na Educação Integral.

1.11) Propor articulação financeira com o comércio local para promoção de atividades culturais e esportivas da Educação Integral.

1.12) inserir a comunidade familiar na escola, mantendo o incentivo, a participação e o trabalho coletivo nas atividades realizadas.

### 3.8 - EDUCAÇÃO DO CAMPO

#### 3.8.1 Diagnóstico

A Educação do Campo é uma modalidade de ensino da educação básica, instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, art.28, que estabeleceu: "Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região."

A modalidade perpassa todos os níveis de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino médio e destinam-se ao atendimento as populações rurais em suas mais variadas formas de produção de vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais ribeirinhos, assentados e acampados de Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros. (Resolução nº2/2008 CNE/CEB Art.1º).

A Escola do Campo é aquela situada em área rural ou urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE e art.1º§1º II). Serão consideradas do campo, as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições específicas no inciso II do § 1º. As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Tem por objetivo fortalecer a identidade, os valores, as memórias e os saberes das pessoas do campo em sua cultura e em seu lugar. A escola do campo deverá se organizar nos tempos e espaços que melhor atendam a essa realidade, oferecendo as condições necessárias para o enfrentamento e melhoria das situações de vida. (Parecer nº. 36/2001 e Resolução 1/2002 do Conselho Nacional de Educação).

A população do Campo de Sapé, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE -2010 corresponde a 12.002 habitantes. Sendo que o número de alunos da Educação Básica no município é de 2.639, dividido em 1.821 na esfera municipal, 761 na esfera estadual e 57 na esfera privada, conforme os dados do Educacenso/2014 distribuídos em 28 unidades escolares.

O quadro a seguir demonstra dados de matrículas de alunos no ano de 2014 nas unidades municipais, estaduais e privadas.

ORDEM	UNIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
01	EMEIF USINA SANTA HELENA	138	MUNICIPAL
02	EMEIF EMÍLIA CAVALCANTE DE MORAIS	72	MUNICIPAL
03	EMEIF CUIÉ	87	MUNICIPAL
04	EMEIF SENHOR DO BONFIM	53	MUNICIPAL
05	EMEIF VARZEA GRANDE	50	MUNICIPAL

06	EMEIF BARRA DE ANTAS	89	MUNICIPAL
07	EMEIF JOAQUIM AQUILINO DE BRITO	51	MUNICIPAL
08	EMEIF LUIZ JOSÉ GONÇALO	324	MUNICIPAL
09	EMEIF DE PEDRAS	28	MUNICIPAL
10	EMEIF CARNAÚBA	73	MUNICIPAL
11	EMEIF ALEIXO FIGUEIREDO	106	MUNICIPAL
12	EMEIF CLEMENTINO PEREIRA MAXIMO	89	MUNICIPAL
13	EMEIF MARIA BERNADETE MOTENEGRO	206	MUNICIPAL
14	EMEIF RIO SECO	41	MUNICIPAL
15	EMEIF BOA VISTA	47	MUNICIPAL
16	EMEIF PADRE GINO	58	MUNICIPAL
17	EMEIF DA COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO	25	MUNICIPAL
18	EMEIF 21 DE ABRIL	62	MUNICIPAL
19	EMEIF AÇUDE DO MATO	21	MUNICIPAL
20	EMEIF MARIA EUNICE FERREIRA	52	MUNICIPAL
21	EMEIF NOVA VIVENCIA	67	MUNICIPAL
22	EMEIF MARAÚ	101	MUNICIPAL
23	EEEIF BOA VISTA	114	ESTADUAL
24	EEEIF FAZENDA BURACÃO	425	ESTADUAL
26	EEEIF SANTA HELENA	187	ESTADUAL
27	EEEIF AÇUDE DO MATO	35	ESTADUAL
28	EDUCANDÁRIO RAJO DE S/DL	33	PRIVADA
28	ESCOLINHA CANTINHO DO SABER	24	PRIVADA
<b>TOTAL</b>		<b>2.645</b>	

Fonte: Setor de Estatística da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDCEL (2014)

Esses dados estatísticos relativos ao ano letivo de 2014 demonstram a realidade da educação do campo, um processo em construção com o Plano Municipal de Educação – PME, em debate com a rede municipal de ensino e demais instituições educacionais.

### **3.8.2 Metas e Estratégias**

A Educação do campo por ser uma modalidade que está contida em todos os níveis de ensino não apresenta metas específicas neste PME. As metas e estratégias planejadas para tal modalidade perpassa em todas as metas deste documento.

## **3.9-VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO**

### **3.9.1-Diagnóstico e Indicadores**

Segundo o texto do PNE “a melhoria da qualidade do ensino é um dos seus objetivos centrais e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério” Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis de ensino. O Plano Municipal de Educação do Município de Sapé dá-se o direito de se apropriar deste princípio por reconhecer, também, que essa só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério a qual implica simultaneamente,

- A formação profissional inicial;
- As condições de trabalho, salário e carreira;
- Formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente das instituições formadoras em qualificar e formar professores

tem sido pouco eficazes para produzir a melhoria na qualidade de ensino por meio da formação inicial, porque muitos professores se deparam com uma realidade desanimadora. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico, onde os profissionais da educação possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação. É fundamental manter na rede de ensino bons profissionais da educação, com salários dignos de magistério.

O quadro dos profissionais, o município apresentou uma evolução no número de profissionais com Ensino Superior, em 2013, segundo o sistema Educacenso, a Rede Municipal contava com 432 profissionais docentes, sendo 326 com nível superior, o que representa 75,46 % do quadro de docentes, enquanto 106 possuíam Ensino Médio na Modalidade Ensino Normal – Magistério, representando 24,54%. Segundo o mesmo sítio, em 2014, o quadro de profissionais do magistério com ensino superior atingia 81,98% da sua composição, o que representa 364 profissionais dos 444, por outro lado os profissionais com Ensino Médio – Modalidade Normal representava 18,02%, sendo numericamente expressado por 80 dos 444 profissionais.



Com relação à valorização dos profissionais do magistério, segundo dados da Secretaria de Finanças do Município, a receita mínima exigida para comprometimento do FUNDEB 60%, no ano de 2014, era de R\$ 9.995.229,99, sendo que já no mês de Novembro o cumprimento com esta receita era de R\$ 10.247.988,69, o que representa um superávit de 1,52 %, representando de forma numérica um cumprimento de R\$ 253.214,26 acima do previsto obrigatório.

Não obstante apenas aos valores erários destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério, o município de Sapé dispõe de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração destes profissionais. A lei nº 1.042, de 31 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Fevereiro de 2011, garante a valorização dos profissionais da educação pública municipal, além da melhoria do padrão de qualidade.

No que diz respeito à garantia de um modelo educacional democrático, o município de Sapé dispõe de 36 das suas 40 unidades escolares portadoras de CNPJ's, isto é, 36 das 40 escolas tem a autonomia de executar suas ações pautadas no poder da decisão compartilhada, sob a égide das necessidades

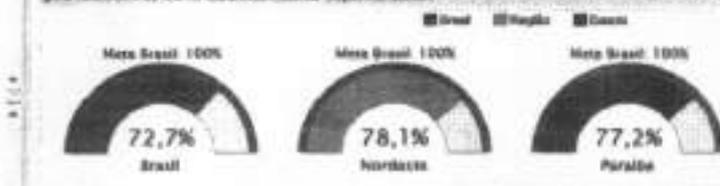
prodigiosas de cada Ambiente, sendo apenas norteadas pelo poder Executivo. Um exemplo claro desta Gestão Democrática é evidenciado na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde Sapé, na sua microrregião, é o único modelo descentralizado, sendo a execução nos demais efetivadas pelo poder Executivo. Os Conselhos Escolares destas 36 unidades não deliberam apenas às execuções financeiras, mas também o desenvolvimento pedagógico, legislativo e Administrativo das mesmas.

Por fim, o município de Sapé apresenta uma política nova de investimentos na sua destinação de Arrecadação Própria, ao executar as Reformas, adequações das unidades escolares, proporcionando a cada unidade transformada, um ambiente escolar digno, propício ao desenvolvimento das Competências\Habilidades previstas num processo de ensino-aprendizagem consolidado. Até o mês de Novembro de 2014, foram destinados ao MDE, dotação orçamentária expressiva à Manutenção e Desenvolvimento da Educação, a importância de R\$ 7.106.287,34, representando 22,81% do cumprimento de 25% do estabelecido constitucionalmente.

#### Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar o(s) profissional(is) do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao do(s) demais profissional(is) com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores de educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Fonte: Censab, Região e Brasil – BDEP Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

### 3.9.1-Metas e Estratégias

- **Meta 1:** garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 2 (dois) ano de vigência deste PME, política

nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- Estratégias

1.1) Criar um plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

1.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

1.3) Criar programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

1.4) Criar plataforma eletrônica para organizar, ofertar e gerenciar cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

1.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

1.6) promover em regime de colaboração com as instituições de ensino superior, ofertas de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado voltados para formação dos profissionais do magistério e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 1.1, 1.2 do Ensino Fundamental e 1.3 e 1.4 do Ensino Médio, deste PME;

1.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

1.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

1.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

1.10) fomentar em regime de colaboração com a União ou o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

1.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

1.12) instituir em regimento de Colaboração com a União e o Estado programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

1.13) desenvolver e apoiar processos metodológicos de ensino para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

- **Meta 2:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- **Estratégias**

2.1) criar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

2.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

2.3) expandir em regime de colaboração com a União, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de *literatura e de*

dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

2.4) criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

2.5) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

- **Meta 3:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- **Estratégias**

3.1) constituir, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos profissionais de educação, Sindicatos, Conselhos (Municipal de educação, FUNDEB), Ministério Público e ONGS, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

3.2) constituir dentre as tarefas, do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3.3) adequar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008.

3.4) ampliar a assistência financeira em regime de colaboração com a União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

- **Meta 4:** assegurar a adequação no prazo de 2 (dois) anos, do plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os (as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- **Estratégias**

4.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

4.2) implementar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação

documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

4.3) realizar, de acordo com a demanda, por iniciativa da Prefeitura Municipal, a cada 2 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

4.4 Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

4.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

4.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

4.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

4.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

- **Meta 5:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

- **Estratégias**

5.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para nomeação dos diretores de escola eleitos através de uma eleição realizada pela comunidade escolar, ficando sobre a responsabilidade do município a capacitação técnica dos diretores eleitos, através de cursos sobre gestão, legislação e relação interpessoal

5.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

5.3 Criar no município, Fóruns Permanentes de educação com intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.

5.4 Estimular a criação de grêmios estudantis nas escolas da rede municipal dos anos finais do ensino fundamental e associações de pais em todas as escolas da rede, assegurando-lhes espaços adequados, condição de funcionamento e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

5.5 Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselho municipal de educação, com instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento e autonomia.

5.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

5.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

5.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

- **Meta 6:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 5% (cinco por cento) da arrecadação própria( IPVA, IPTU, ICMS, ITBI,FPM e outros) do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) da arrecadação própria( IPVA, IPTU, ICMS, ITBI,FPM e outros) ao final do decênio.

- **Estratégias**

6.1) Garantir, entre as metas dos planos plurianuais do Município vigentes nos próximos dez(10) anos, a existência do suporte financeiro às metas constantes neste PME.

6.2) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

6.3) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

6.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, o acompanhamento e monitoramento de portais eletrônicos de transparência e promover a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado, Secretaria de Educação do Município e do Tribunal de Contas da União e do Estado;

6.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

6.6) acompanhar e divulgar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

6.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

6.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

6.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado, e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

6.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros do Estado e do Município que não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

6.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

6.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

6.13) estabelecer políticas de valorização dos profissionais de educação, implantando décimo quarto (14º) salário nas escolas que melhorarem o desempenho no processo ensino aprendizagem, criando critérios avaliativos para todas as escolas.

#### 4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Sapé, cumpre seu papel de estabelecer as políticas de educação para os próximos dez anos, a partir da vontade emanada de diferentes setores da sociedade sapeense que, durante algumas reuniões, indicaram, sugeriram, discutiram caminhos e decidiram por possibilidades que lhes pareceram ideais para este momento.

De acordo com PME vigente, a implantação com sucesso, do Plano Municipal de Educação no município de Sapé depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

As metas e estratégias deste plano, somente poderão ser alcançadas através do trabalho coletivo da sociedade civil organizada, visto como uma política pública municipal que ultrapassa a perspectiva de plano de governo e passa a ser compromisso de todos, incluindo segmentos do governo, nas esferas federal, estadual e municipal; do Poder Legislativo; Poder Judiciário e da sociedade civil organizada.

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Secretaria Municipal de Educação; Comissão de Educação da Câmara Municipal; Conselho Municipal de Educação; Fórum Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Secretário Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação, são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando o Grupo de Avaliação e Monitoramento do PME, em conjunto com o Conselho do FUNDEB, a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público (Coordenadoria da Educação).

O Grupo de Avaliação e Monitoramento do PME ficará responsável por divulgar a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas neste documento.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB-Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, o Censo Escolar, o INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e os dados do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação do PME. Os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se o cumprimento das metas e estratégias propostas no PME está sendo atingido, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas de acordo com os cenários econômicos e legislações atuais.

Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME, com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões.

O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil organizada.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após encontros, seminários, debates e discussões com a comunidade escolar e demais segmentos da sociedade Sapeense, na caminhada de Adequação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 1.029 de 26 de outubro de 2010, Sapé, Estado da Paraíba, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE – Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, pontuamos essa 3ª etapa, na perspectiva de que as ações e estratégias apontadas pelos educadores e demais segmentos participantes deste trabalho possam ser apreciadas pelo poder Legislativo Municipal, visando a garantia de uma Legislação propositiva para melhoria da qualidade de ensino na rede municipal.

Deste modo, o presente documento, anexado a Lei em vigor acima mencionada, está sendo encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e análise dos Parlamentares e posteriormente, sancionado, em cumprimento a bases legais do PNE em vigor para a década de 2014-2024.

Diante do exposto, pontuamos esse texto, no aguardo do posicionamento da “Casa de Augusto dos Anjos” sobre as propostas discutidas coletivamente com a Sociedade Sapeense.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação. Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2010.

\_\_\_\_\_. Avaliação do Plano Nacional de Educação. Brasília: Inep, 2010a.

\_\_\_\_\_. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 1., 2014, Brasília, DF. CONAE: O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração: documento-referência. Brasília: Ministério da Educação, 2014. Brasil

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) está disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>.>

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 53/2006, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)., Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007, disponíveis em: < <http://www.planalto.gov.br>>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação. Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério Da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino O Sistema Nacional de Educação: diversos olhares 80 anos após o

Manifesto / Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. Brasília : MEC/SASE, 2014. 220 p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação disponibiliza em seu portal publicações sobre educação de jovens e adultos, entre elas, os Cadernos Trabalhando com a Educação de Jovens e Adultos está disponível em:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13536%3Amateriais-didaticos&catid=194%3Asecad-educacao-continuada&Itemid=913](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13536%3Amateriais-didaticos&catid=194%3Asecad-educacao-continuada&Itemid=913)>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação disponibiliza uma série de publicações sobre gestão democrática está disponível em:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12618%3Afortalecimento-dos-sistemas-de-ensino&catid=195%3Asebeducacaobasica&Itemid=1152](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12618%3Afortalecimento-dos-sistemas-de-ensino&catid=195%3Asebeducacaobasica&Itemid=1152)>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação disponibiliza a cartilha Qualidade da Educação Superior, para auxiliar a compreensão do desempenho de IES, por meio do ENADE, CPC e IGC, Essa cartilha está disponível em:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=4316&Itemid](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=4316&Itemid)>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação sobre educação integral estão disponíveis em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16727&Itemid=1119](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16727&Itemid=1119)>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação sobre diversidade podem ser encontradas em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13165&Itemid=913](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13165&Itemid=913)>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC) sobre ensino médio estão disponíveis em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12583%3Aensino-medio&Itemid=1152](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12583%3Aensino-medio&Itemid=1152)>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC) Documentos de orientação; Dados Socioeconômicos e Educacionais; Mapas de acompanhamento; Situação dos entes federativos com relação às metas nacionais. Está disponível em:

<<http://pne.mec.gov.br>>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC,2008) está disponível em: [http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf).

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC) publicou em seu portal uma série de documentos, entre eles, Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação. Estão disponíveis em: ([http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo\\_a\\_passo\\_versao\\_atual\\_16\\_setembro.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo_a_passo_versao_atual_16_setembro.pdf)).

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC), publicações do Sobre o Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, está disponível em: <<http://pacto.mec.gov.br>>

\_\_\_\_\_. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 2011. AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a formação de professores. Educação & Sociedade (impresso).

\_\_\_\_\_. PDE: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007. BUARQUE, Sérgio C. Metodologia de planejamento do desenvolvimento sustentável. IICA, Recife, 1995.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, está disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866)>

\_\_\_\_\_. Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica estão disponíveis em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866).

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação de jovens e adultos integrada à educação profissional estão disponíveis no endereço:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866).

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Superior e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação superior estão disponíveis no endereço:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866).

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre diversidade e inclusão escolar estão disponíveis no endereço:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866).

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação integral estão disponíveis no endereço: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866).

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação infantil estão disponíveis no

endereço: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866)>

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação básica estão disponíveis no endereço: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866)>

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação especial estão disponíveis no endereço: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866)>

\_\_\_\_\_. Resoluções da Câmara de Educação Básica e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre ensino fundamental estão disponíveis no endereço: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12812&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866)>

DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE, é possível encontrar orientações sobre como ter acesso aos programas e projetos para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e para a educação de jovens e adultos, está disponível em: <<http://www.fnde.gov.br>>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE apresentam informações sobre a da população brasileira, paraibana e sapeense. Disponível em : <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP também disponibiliza informações sobre os Censo Escolar. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br>>

\_\_\_\_\_. INEP) publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação infantil. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>

\_\_\_\_\_. INEP, publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados do ensino fundamental e suas séries iniciais. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>.

\_\_\_\_\_. INEP, publica, anualmente, o Censo da Educação Básica, que engloba os dados sobre o ensino médio. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>.

\_\_\_\_\_. INEP, publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação de jovens e adultos. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>>.

\_\_\_\_\_. INEP, publica o Censo da Educação Básica, que engloba os dados da educação de jovens e adultos e educação profissional. Disponível em : <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>.

\_\_\_\_\_. INEP Manual Operacional de Educação Integral; Série Mais Educação, Educação Integral; Caderno do Programa Mais Educação: Passo a Passo; Censo da Educação Básica, disponíveis no site do <<http://portal.inep.gov.br>>

\_\_\_\_\_. INEP, Informações gerais sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Superior estão disponíveis em: <<http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores>>.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME. Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer. Lei nº 1.029/2010.Sapé, 2010.